

LEI Nº 910

Dispõe sobre aquisição de máquinas e autoriza operações de crédito.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, as máquinas abaixo discriminadas, podendo despende, com as mesmas, até a importância de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

1 - Um trator escavo carregador "CLARK MICHIGAN".

2 - Um trator de esteiras, acionado por motor a diesel, marca CATERPILLAR.

Art. 2º - Para financiamento da compra das máquinas a que se refere o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito com a Mercantil do Brasil Financeira S.A., até a quantia de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), aos juros máximos de 48% (quarenta e oito por cento) ao ano.

Art. 3º - O prazo do resgate será de 30 (trinta) meses, com amortização mensal.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das prestações e juros neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Como recurso disponível para fazer face às despesas com a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, conta o Poder Executivo com o "superavit" apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1978.

Art. 6º - Para o pagamento das prestações e juros vincendos nos exercícios futuros, serão consignadas as dotações necessárias nos orçamentos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

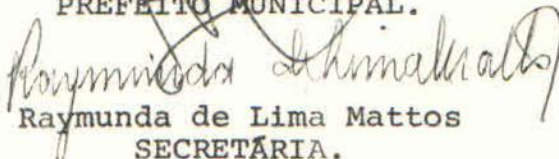
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 24 de agosto de 1979.


Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

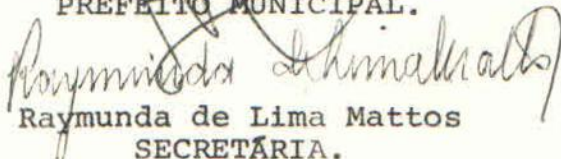
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 24 de agosto de 1979.


Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.